



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO  
SEJUF

**TERMO DE CONTRATO N. 077/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo - CPA, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE**, e o Senhor **YURI OGAYA DE ASSUMPÇÃO**, pessoa física, portador do RG n 0476215-0 SSP/MT, inscrito no CPF n. 362.206.201-00, residente e domiciliado na Rua Ipê, n. 154, bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N. 029/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)**, com fundamento nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, Lei Estadual n. 7.696/02 e Decreto Estadual n. 7.217/06, e demais legislações correlatas, celebraram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, Lei Estadual n. 7.696/02 e Decreto Estadual n. 7.217/06, e as suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente é a **contratação de 01 (um) profissional especializado para prestação de serviços de regência do coral da Secretaria de Estado de Fazenda**, conforme especificações descritas na Cláusula Terceira, deste Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação do Pregão n. 029/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

3.1. As especificações técnicas do objeto contratado encontram-se abaixo descritas:

3.1.1. **Do objeto e da sua descrição:**

OBJETO	QTD	VALOR UNIT MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de 01 (um) profissional qualificado para reger o coral da Secretaria de Estado de Fazenda/SEFAZ, proporcionando aos servidores exercícios para relaxamento (preparação do coral para o canto), técnica vocal (trabalho com som, dinâmica, leveza e articulação), leitura de partitura (desenvolvimento da consciência rítmica e melódica para que haja mais agilidade de aprendizagem das músicas), estética musical (preparo das músicas corais, observando as características sonoras das peças de acordo com sua estrutura e época), entre outras atividades relacionadas com o objeto deste Contrato. O trabalho será realizado na sede da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá, uma vez por semana, com o tempo de duração de 1h30min e, quando necessário, aulas extras para apresentação em eventos dentro e fora da Secretaria de Estado de Fazenda.	01	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 4.1.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;
- 4.2.** As atividades do coral deverão ser efetuadas na sede da Secretaria de Estado de Fazenda, que disponibilizará as condições e a estrutura de apoio para a execução dos serviços pelo Contratado, a critério da Gerência de Qualidade de Vida – GQV, conforme programação dos eventos a serem realizados;
- 4.2.1.** A Secretaria de Estado de Fazenda dispõe de 01 (um) teclado profissional, que é utilizado para ensaios e apresentações destinadas à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 4.3.** Os ensaios ocorrerão uma vez por semana, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), na sede da Secretaria de Estado de Fazenda e, quando necessário, aulas extras para apresentação em eventos dentro e fora da Contratante, sem a ocorrência de abono pecuniário ou compensação de horas;
- 4.4.** O Contratado deverá realizar teste vocal em todos os servidores que se inscreverem no coral;
- 4.5.** O Contratado deverá acompanhar a freqüência dos coralistas e quando necessário entrar em contato com os mesmos;
- 4.6.** O Contratado deverá ser assíduo aos ensaios e às apresentações e, na impossibilidade de seu comparecimento, deverá comunicar à Gerência de Qualidade de Vida – GQV da Contratante, com antecedência mínima de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, devendo, ainda, repor o ensaio/apresentação em outra oportunidade;
- 4.7.** Quando o Contratado estiver totalmente impedido de participar de apresentações agendadas/confirmadas deverá responsabilizar-se por conseguir outro regente que o substitua, sem ônus para a Secretaria de Estado de Fazenda;
- 4.8.** O Contratado deverá ser o responsável pelo transporte do material e/ou equipamentos necessários para a execução do seu trabalho;
- 4.9.** O Contratado deverá escolher repertórios de estilos musicais variados, trazendo inovação e criatividade para as apresentações;
- 4.10.** O Contratado deverá verificar, com antecedência, o correto funcionamento dos equipamentos (sonorização), antes de cada apresentação;
- 4.11.** O Contratado deverá encaminhar relatório mensal para a Gerência de Qualidade de Vida – GQV da Contratante;
- 4.12.** O recebimento dos serviços contratados não excluirá o Contratado da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução dos objetos deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93;
- 4.13.** A Contratante, rejeitará em todo ou em parte, a execução dos serviços contratados em desacordo com a Ordem de Serviço ou com o Contrato;
- 4.14.** A Contratante reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar os dispostos nos itens acima, sujeitando-se ao Contratado às cominações legais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1.** Pela fiel e perfeita execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE, por meio do Fundo de Gestão Fazendária, pagará ao CONTRATADO o **VALOR MENSAL de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinqüenta reais)**, perfazendo o **VALOR GLOBAL de R\$ 17.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, atestada pela Gerência de Qualidade de Vida – GQV/SEJUF, que corresponderá ao valor dos serviços executados;
- 5.1.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;
- 5.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias a execução do objeto deste Contrato;
- 5.3.** Os pagamentos efetuados pelo **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA** ao Contratado poderão ser realizados nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ;
- 5.3.1.** Ressalta-se que o prazo descrito no item 5.3. pode ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;
- 5.3.2.** Quando a data do item 5.3. coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

**5.3.3.** A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor, da Gerência de Qualidade de Vida - GQV, encarregado de fiscalizar a execução dos serviços, comprovando a execução dos serviços contratados;

**5.4.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal e no Recibo, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. fluirá a partir da respectiva regularização;

**5.5.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal e do Recibo:

**5.5.1.** número do contrato;

**5.5.2.** nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**5.6.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**5.7.** O FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;

**5.8.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;

**5.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

**5.10.** O pagamento efetuado ao Contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução dos serviços contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços executados;

**5.11.** Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos isto importará ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

**5.12.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada, juntamente, com a apresentação da regularidade documental;

**5.13.** Conforme disposto nos Decretos ns. 8.199/2006 e 8.426/2006, para fins de pagamento é necessário que o Contratado apresente os seguintes documentos:

**5.13.1.** Cópia dos documentos pessoais;

**5.13.2.** Comprovante de cadastro no INSS.

**5.14.** No ato do pagamento, será retido o percentual de 11% (onze por cento) do valor da nota fiscal e recolhendo-se essa importância ao INSS em até 02 (dois) dias do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal;

**5.14.1.** O valor a ser retido deverá ser destacado na nota fiscal;

**5.15.** O pagamento da última Nota Fiscal não será considerado como aceitação definitiva dos serviços contratados e não isentará o Contratado das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, **com início em 16/09/2009 e término em 16/09/2010** podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

**6.2.** Fazendo-se necessária a prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

**Unidade Orçamentária:** 16601 - FUNGEFAZ

**Projeto Atividade:** 2123

**Classificação Orçamentária:** 3390.3600

**Fonte:** 106

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, Lei Estadual n. 7.696/02 e Decreto

Estadual n. 7.217/06, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

### **8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 8.2.1.** Executar os serviços contratados, atendendo a todas exigências contidas nas Cláusulas deste Contrato, bem como as do Edital do Pregão n. 029/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ);
- 8.2.2.** Apresentar à Gerência de Qualidade de Vida – GQV, relatório mensal das atividades desenvolvidas;
- 8.2.3.** Fornecer o objeto deste Contrato com qualidade, reunindo as condições técnicas e pessoais, suficientes e qualificadas para o fornecimento e a execução do objeto contratado, conforme solicitado pela Contratante;
- 8.2.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento do objeto contratado;
- 8.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;
- 8.2.6.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada quando da execução do objeto contratado;
- 8.2.7.** Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da Contratante;
- 8.2.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes deste Contrato, no que couber;
- 8.2.9.** Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste Contrato;
- 8.2.10.** Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade da execução deste Contrato, guardando sigilo e respeito a confidencialidade das informações e demais dados que venha a ter acesso em decorrência deste Contrato;
- 8.2.11.** Comunicar, imediatamente, a Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.2.12.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, acerca da prestação do fornecimento;
- 8.2.13.** Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Contratante;
- 8.2.14.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 8.2.15.** Atender todas as obrigações constantes das Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, bem como as do presente Contrato.

### **8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.3.1.** A Lei Complementar n. 264, de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistemática, no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso da Secretaria de Estado de Fazenda, pela SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária;
- 8.3.2.** Avisar, com antecedência, o dia, o horário e o local das realizações dos eventos para que o Contratado prepare os servidores para uma boa apresentação;
- 8.3.3.** Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa executar os serviços contratados dentro das normas estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato;
- 8.3.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um Gestor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- 8.3.5.** Comunicar, por escrito e tempestivamente, ao Contratado sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto contratado;
- 8.3.6.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas e dos Recibos apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta neste Contrato;
- 8.3.7.** Solicitar Nota Fiscal quando não enviada pelo Contratado;
- 8.3.8.** Solicitar Relatórios quando não emitidos pelo Contratado.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará ao Contratado as seguintes sanções:

**9.1.1.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Contratante, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa do Contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções;

**9.1.1.1.** Advertência;

**9.1.1.2.** Multa;

**9.1.1.3.** Rescisão Unilateral;

**9.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**9.1.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

**9.2.** Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, o Contratado estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste termo contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

**9.3.** Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

**9.3.1.** Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados;

**9.3.2.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

**9.4.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

**9.5.** O Contratado deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

**9.6.** A Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

**9.7.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **CLÁUSULA DEZ - DAS MULTAS**

**10.1.** No que concerne à penalidade de multa, poderá ser aplicada pela Contratante ao Contratado, sob as seguintes formas:

**10.1.1.** Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

**10.1.1.1.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço;

**10.1.1.2.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado;

**10.1.2.** Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

**10.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

**10.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

**10.2.** A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

**10.3.** O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que o Contratado possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

**10.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

**10.5.** Caso o Contratado não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes valores não forem suficientes, o valor que sobrar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

### **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

**11.2.** À Contratante cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o Contratado inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

**11.3.** Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela Contratante:

**11.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

**11.3.2.** O atraso injustificado em iniciar o serviço;

**11.3.3.** A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a Contratante;

**11.3.4.** A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;

**11.3.5.** A reincidência nas penalidades e multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

**11.3.6.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

**11.3.7.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela Contratante.

**11.3.8.** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

**11.3.9.** Outros casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**11.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, o Contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

**11.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará ao Contratado qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

### **CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA**

**12.1.** Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA TREZE – DO FISCAL DO CONTRATO**

**13.1.** A Gerência de Qualidade de Vida – GQV é a responsável em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**13.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**13.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

**13.4.** Além das demais atribuições, o Fiscal do Contrato deverá:

**13.4.1.** Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pelo Contratado, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de

fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

**13.4.2.** Recusar serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado em edital do Pregão n. 029/09/SEJUF - SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ) e/ou no presente Contrato, assim como, observar para a correta execução, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

**13.4.3.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte do Contratado, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pelo Contratado, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pelo Contratado, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

**14.2.** Mediante Termo Aditivo aprovado pela Contratante, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

**14.3.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

**14.4.** Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

**14.5.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Contratante;

**14.6.** A Contratante poderá convocar o Contratado para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

**14.7.** A Contratante poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**14.8.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DOS PRAZOS**

**15.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**15.2.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Contratante.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 09 de setembro de 2009.

---

**EDER DE MORAES DIAS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

---

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

---

**YURI OGAYA DE ASSUMPÇÃO  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

---

**RG:**

---

**RG:**